



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE FIANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. DEPENDÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DE QUEM É LEGITIMADO A DISCUTIR A FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA OU ASSENTIMENTO MARITAL. EM SE TRATANDO DE FIANÇA PRESTADA PELO MARIDO SEM O CONSENTIMENTO DA ESPOSA, OS LEGITIMADOS A IMPUGNAR O NEGÓCIO JURÍDICO SÃO OS RELACIONADOS NO ART. 1.650 DO CÓDIGO CIVIL. PORTANTO, A AUTORA ESTÁ LEGITIMADA A ARGUIR A NULIDADE DA FIANÇA PRESTADA SEM A SUA OUTORGA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 515 DO CPC. CASO CONCRETO. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA FIANÇA FACE À AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. OUTORGA UXÓRIA. NECESSIDADE. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA MARITAL. NULIDADE. A FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA MARITAL É NULA DE PLENO DIREITO E INVALIDA O ATO POR INTEIRO, ALCANÇANDO INCLUSIVE A MEAÇÃO DAQUELE QUE A PRESTOU. PRECEDENTES. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDIMENSIONAMENTO. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.**

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70049876303

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MARIA ROSA PACHECO MAINIERI

APELANTE

CAMILLA ZACCHE DA SILVA

APELADA

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS (PRESIDENTE) E DES.<sup>a</sup> ANA BEATRIZ ISER.**

Porto Alegre, 03 de outubro de 2012.

**DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS,**  
Relator.

## **RELATÓRIO**

### **DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS (RELATOR)**

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MARIA ROSA PACHECO MAINIERI contra a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Fiança, movida em face de CAMILLA ZACCHE DA SILVA, a qual julgou improcedente a ação, fundamentando não possuir a parte autora legitimidade para postular o cancelamento de garantia em nome de terceiro que não faz parte desta lide.

Condenou a parte autora, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado para a causa, restando suspensa a exigibilidade, por litigar a sob o pálio da AJG.

Nas razões, defendeu a reforma do decisório, alegando ser parte legítima para propor a presente ação por ter sido a fiança prestada por seu marido sem o seu consentimento, motivo pelo qual deve ser decretada sua nulidade.

Isto posto, requereu o provimento do recurso.



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

O apelo foi recebido em seu duplo efeito (fl. 69).

Vieram as contrarrazões de fls. 77/79.

Subiram os autos conclusos para julgamento.

Registro, finalmente, que foram rigorosamente observadas as formalidades constantes dos arts. 549, 551, § 2º, e 552 do CPC.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS (RELATOR)

Merece acolhida a inconformidade.

Em se tratando de fiança prestada pelo marido sem o consentimento da mulher, os legitimados a impugnar o negócio jurídico são os relacionados no art. 1.650 do Código Civil.

E nesse sentido é o entendimento do STJ, que tornou a enfatizar a dependência de provocação de quem é legitimado a discutir a fiança prestada sem outorga uxória ou assentimento marital (REsp. nº 5.377-RS, 4ª Turma, Rel: Min. Athos Gusmão Carneiro, p. DJU de 05.08.91, publicado “in” RT 689/235).

No mesmo diapasão são os precedentes:

*“CIVIL. FIANÇA PRESTADA SEM A OUTORGA UXÓRIA. ANULABILIDADE. Cabe privativamente à mulher (ou aos seus herdeiros) demandar a anulação dos atos do marido praticados sem a outorga uxória. Precedentes: RESP 5377/RS, DJ 05/08/1991, Relator Min. Athos Carneiro, RESP 52153/RS, DJ 20/03/1995, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, dentre outros. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. (STJ, Acórdão RESP 158509/RS; RECURSO ESPECIAL 1997/0090057-6, Fonte DJ, DATA: 21/02/2000, G: 00129, Relator(a) Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, Data da Decisão 16/11/1999)”.*



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

*“FIANÇA. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE QUE ALCANÇA, INCLUSIVE, A MEAÇÃO MARITAL. PRECEDENTES DA CORTE. I - A fiança prestada sem outorga uxória é nula de pleno direito, alcançando todo o ato, inclusive a meação marital. II - O artigo 263, X, do Código Civil, que também fundamentou a decisão recorrida, ao excluir da comunhão a fiança prestada pelo marido, não contradiz a norma do artigo 235, III, do mesmo Código, cuja interpretação, conjugada com o disposto no artigo 239, leva à seguinte conclusão: o marido está proibido de prestar fiança, sem o consentimento da mulher; se o fizer, a mulher pode pleitear a anulação do ato, ainda na constância da sociedade conjugal, com ineficácia total do ato; se a anulação é requerida depois de extinta a sociedade, só a meação da mulher fica protegida. III - Precedentes da Corte. IV - Recurso especial conhecido e provido. (STJ, RESP 113317/MS, RECURSO ESPECIAL 1996/0071625-0, DATA:26/04/1999, PG:00089, RSTJ VOL.:00117, PG:00336, Relator(a) Min. WALDEMAR ZVEITER, Data da Decisão 03/12/1998, TERCEIRA TURMA).”*

Em consonância com a legislação e jurisprudência atual deste colendo Órgão Fracionário, entendo que somente a esposa ou os herdeiros do fiador podem alegar a referida circunstância para anular a fiança avençada (art. 239 do CCB de 1916, correspondente ao art. 1650 do CCB atual).

Na espécie, a esposa do fiador arguiu a nulidade da fiança por ele prestada no contrato de locação (fls. 11/14.) sem o seu consentimento.

Portanto, ao que entendo, com a vênua do entendimento esposado pelo ilustre sentenciante, está legitimada a autora a arguir a nulidade da fiança prestada sem a sua outorga uxória porque a ela cabia concedê-la no momento em que firmada.

E no que tange ao mérito da validade ou não da fiança prestada, esta Câmara tem firmado o entendimento de que a garantia por



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

um dos cônjuges sem o consentimento do outro é nula de pleno direito e invalida o ato por inteiro, alcançando inclusive a meação da outra parte. Certo que não se pode limitar essa nulidade à meação do cônjuge do fiador. Nesse sentido, seguem decisões do colendo STJ que corroboram tal entendimento:

*“RESP. PROCESSUAL CIVIL. DOCUMENTOS. AUTENTICAÇÃO. DIREITO CIVIL. FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. I - Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação. II - A ausência de consentimento da esposa em fiança prestada pelo marido invalida o ato por inteiro. Nula a garantia, portanto. Certo, ainda, que não se pode limitar o efeito dessa nulidade apenas à meação da mulher. Recurso não conhecido (Súmula 83/STJ). (STJ, 260465/SP, RECURSO ESPECIAL 2000/0051077-7, Relator(a) Min. FELIX FISCHER (1109), Data da Decisão 08/08/2000, QUINTA TURMA )”.*

*“DIREITO CIVIL. FIANÇA. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE. 1. A fiança prestada pelo marido sem o consentimento da esposa é nula e invalida o ato por inteiro, inclusive a meação marital. 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ, RESP 242293/RJ, RECURSO ESPECIAL 1999/0114813-8, Fonte DJ DATA:19/06/2000, PG:00196, Relator(a) Min. EDSON VIDIGAL, Data da Decisão 16/05/2000, QUINTA TURMA).”*

Diante do exposto, o voto é no sentido de dar provimento ao recurso para afastar a carência de ação e julgar procedente a ação, declarando totalmente nula a fiança prestada por ANTONIO MANOEL TAVARES MENDES em favor de JOSÉ RENATO VEIGA PALOMBINI, a qual não pode gerar efeitos, impondo-se a extinção do feito executivo.



OAFB  
Nº 70049876303  
2012/CÍVEL

Em consequência, impõe-se o redimensionamento dos ônus sucumbenciais, razão porque arcará o requerido com a integralidade das custas processuais e com os honorários advocatícios do procurador da autora, mantidos os 10% sobre o valor da causa, fixados na sentença de primeiro grau.

É o voto.

**DES.ª ANA BEATRIZ ISER (REVISORA)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS** - Presidente - Apelação Cível nº 70049876303, Comarca de Porto Alegre: "“DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.”"

Julgador(a) de 1º Grau: LUIZ MENEGAT

---